Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2092/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6674/2018
PROTOCOLO	: 1908631
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADA	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE DO IPAMAT
INTERESSADO	: JOÃO WILLI DA SILVA FAGUNDES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida a João Willi da Silva Fagundes (filho), beneficiário do ex-servidor Aparecido da Costa Fagundes.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão - DFAPGP, que conforme se observa na **Análise n. 28999/2018** (pç. 26, fl. 49-50), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 1077/2019** (pç. 27, fl. 51), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no § 7º, do art. 40, da Constituição Federal.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro da concessão de pensão por morte** a João Willi da Silva Fagundes (filho), realizada pelo Município de Aparecida do Taboado, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

TML